

PROCESSO Nº: 33902.546730/2015-32

NOTA TÉCNICA Nº 135/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Interessado:

CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Registro ANS: 421341

Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 004/2017. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas após manifestação da Compromissária.

I - DO OBJETO

1. A presente Nota tem como objetivo efetuar a análise conclusiva acerca do cumprimento ou descumprimento da obrigação assumida na Cláusula Quinta, alínea "a", do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) em tela, que impunha à Compromissária a obrigação de publicar comunicado sobre as medidas de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta com destaque em seu portal corporativo, nas áreas de acesso restrito aos beneficiários, por 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data do registro do produto regularizado.

2. Deve ser ressaltado que as demais obrigações do TCAC (Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta na alínea "b", e Sexta) foram entendidas como cumpridas pela Nota Técnica nº 118/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. 13580146), razão pela qual não serão objeto desta análise.

II - DO RELATÓRIO

3. Conforme anteriormente mencionado, através do TCAC nº 004/2017 (fls. 167/173, doc. SEI 5525292), firmado em 12/09/2017, restou pactuado, em sua Cláusula Quinta, alínea "a", que a Compromissária comunicaria as medidas de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta a todos os beneficiários de seus planos privados de assistência à saúde, informando-lhes sua regularização junto à ANS, seu número, os números de registro de seus produtos e os direitos e coberturas assegurados, independentemente de previsão expressa ou diversa no contrato, por meio de publicação de comunicados com destaque em seu portal corporativo, nas áreas de acesso restrito aos beneficiários, conforme modelo do Anexo I.

4. Ocorre que durante a fiscalização da execução desse TCAC, verificaram-se indícios de cumprimento intempestivo da obrigação pactuada, conforme apontado Nota Técnica nº 118/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. 13580146), porquanto o comunicado

deveria estar publicado na área de acesso restrito de 28/07/2018 até 24/01/2019 e a Compromissária apresentou um *print* de tela do referido comunicado datado de 22/03/2019, isto é, de data posterior ao período em que a obrigação deveria ter sido cumprida, ainda que dentro da data de comprovação de cumprimento de tal obrigação, que era o último dia útil do 20º mês de vigência do Termo (Cláusula Oitava, alínea "b" do TCAC).

5. Devidamente notificada para prestar esclarecimentos acerca dos indícios de descumprimento, por intermédio do Ofício nº: 79/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DI (doc. SEI13926964), recebido no dia 12/08/2019 (doc. SEI14069831), a Compromissária protocolou sua defesa no dia 26/08/2019 (doc. SEI 14072634).

6. É o relatório, passa-se à fundamentação.

III - DA ANÁLISE

7. A Nota Técnica nº 118/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. 13880146) apontou indícios de cumprimento intempestivo da obrigação prevista na Cláusula Quinta, alínea "a", do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC), *in verbis*:

CLÁUSULA QUINTA A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar as medidas de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta a todos os beneficiários de seus planos privados de assistência à saúde, informando-lhes sua regularização junto à ANS, seu número, os números de registro de seus produtos e os direitos e coberturas assegurados, independentemente de previsão expressa ou diversa no contrato, por meio de:

a) Publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos beneficiários, conforme modelo do Anexo I, por 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro do produto regularizado, conforme modelo do Anexo I;

8. Em sua correspondência, a Compromissária alegou que o compromisso foi cumprido, tendo sido divulgado o comunicado, conforme o modelo do Anexo I, no portal do beneficiário de 24/08/2018, permanecendo disponível até a presente data (26/08/2019). Acrescentou que, antes da divulgação, o tema foi exposto pelo Diretor Executivo em Assembleia Geral Extraordinária de 26/05/2018, oportunidade que foi possível esclarecer os reflexos do TCAC e as respectivas providências que doravante seriam tomadas para atender a todas as exigências estabelecidas pela ANS. Ressaltou que em 31/07/2018 foi disponibilizado no site da UNISAÚDEMS um comunicado geral destinado a todos os beneficiários, com os esclarecimentos sobre o TCAC e providências relacionadas, e foram realizados inúmeros atendimentos presenciais e telefônicos com o objetivo de esclarecer aos beneficiários sobre as mudanças exigidas pela ANS. Destacou o cumprimento da obrigação contida na alínea "b" da Cláusula Quinta, que se refere à entrega física do mesmo comunicado a todos os beneficiários, concluindo a completa divulgação das informações relativas ao registro da operadora, seus produtos e o Termo firmado, e o fato de não ter recebido nenhuma reclamação sobre o processo de registro da Operadora e dos respectivos produtos no período de abril de 2018 a março de 2019.

9. A operadora apresentou diversos documentos autenticados, dentre os quais a *Lista da Tabela Documentos Localweb*, da qual se pode extrair um documento com nome de "Comunicado ao Beneficiário", sob o número de identificação 20180824132601535131570pdf, com data e hora de **24/08/2018**. De acordo com o documento: "*Localweb é o provedor de hospedagem dos arquivos e consta data e hora de quando foi comunicado e criado. Ao realizar o Upload do arquivo para o servidor da Localweb, o arquivo é criado com nome composto por mês, ano, dia e hora mais um número sequencial. Sendo assim, pude constatar a data e hora da criação do arquivo e a parametrização do comunicado no sistema Solus, para que fosse disponibilizado no Portal Web do beneficiário, onde consta data 24/08/2018 às 13:30, podendo ser comprovado tanto no site da UNISAÚDE quanto nos bancos de dados o aviso ao beneficiário que permanece inalterado até o presente momento (...)*".

10. Deve ser ressaltado que, de acordo com a Cláusula Quinta, alínea "a", do TCAC nº 004/2017, a publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da Compromissária, nas

áreas de acesso restrito aos beneficiários, deveria ocorrer por 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro do produto regularizado. Os produtos da Compromissária foram registrados em 27/07/2018 (doc. SEI12160844) e , portanto, a obrigação deveria ser cumprida no período de **28/07/2018 até 24/01/2019**. A Compromissária criou o arquivo do comunicado na área de acesso restrito no dia **24/08/2018** e o manteve divulgado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. De acordo com os documentos anexados em sua resposta, a operadora demonstrou que em **31/07/2018** já havia sido disponibilizado na sua página oficial um comunicado geral com os esclarecimentos sobre os termos do TCAC e as providências relacionadas (doc SEI 14072634).

11. Diante da demonstração pela Compromissária de adoção de medidas que sinalizam a autenticidade da sua intenção de se regularizar totalmente junto à ANS, é necessário avaliar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade os quais devem pautar as ações da Administração Pública e verificar se o ligeiro atraso para início da divulgação do comunicado atende ao escopo da Cláusula Quinta do TCAC, o fim a ser atingido. Pois bem, o escopo da referida Cláusula era dar publicidade sobre a regularização da operadora junto à ANS, seu número de registro e o de seus produtos e os direitos e coberturas assegurados.

12. Logo, tendo em vista a finalidade a ser atingida pelo cumprimento da obrigação em exame, a premissa de que o compromisso assumido deve buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais (art. 26, §1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) e atentando-se para o fato de que a Compromissária demonstrou ter publicado o comunicado na área de acesso restrito durante a vigência do TCAC por período superior ao inicialmente estipulado, bem como procedeu à notificação por carta dos beneficiários selecionados em amostra, e considerando que a eventual declaração de descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Quinta ensejaria a cobrança de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a revogação imediata da suspensão do curso do processo administrativo sancionador na qual foi proferida multa no valor de R\$ 900.000,000 (novecentos mil reais), opinamos no sentido de que as medidas adotadas pela Compromissária sejam suficientes para declarar o cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Quinta e que sejam levados ao conhecimento e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANS.

IV - DA CONCLUSÃO

13. Diante de todo o exposto, conforme previsto no art. 13, § 5º, RN nº 372/2015, recomenda-se a remessa dos presentes autos para aprovação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior encaminhamento à DICOL para deliberação da proposta de declaração de cumprimento do TCAC em tela e, por via de consequência, de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015. Caso aprovada, sugere-se, ao final, a publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, em cumprimento ao disposto no art. 14 da RN nº 372/2015.

14. À consideração superior.

Especialista em Regulação de Saúde Suplementar

De acordo. À consideração superior.

Coordenadoria de Ajustamento de Conduta

De acordo. Encaminhe-se para apreciação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior remessa à DICOL.

Diretoria Adjunta da Diretoria de Fiscalização

De acordo. Encaminhe-se à DICOL, com voto pela declaração de cumprimento do TCAC nº 004/2017 firmado com a UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 04.574.626/0001-62, registrada na ANS sob o nº 421341.

Diretora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Clarisse Mendes Pinto Gomes Ferreira, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 29/08/2019, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Coordenador(a) de Ajustamento de Conduta**, em 29/08/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 05/09/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.
Nº de Série do Certificado: 1287494044474670993



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 09/09/2019, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14077617** e o código CRC **E328BC19**.

Referência: Processo nº 33902.546730/2015-32

SEI nº 14077617

PROCESSO Nº: 33902.546730/2015-32

VOTO Nº 6/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Registro ANS nº: 421341

Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 004/2017. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

1. RELATÓRIO

1.1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 004/2017 (fls. 167 a 173 do processo físico 33902.546730/2015-32, doc. SEI5525292), e a apresentação, na data de 08/04/2019 (doc. SEI12160805), da declaração de cumprimento das obrigações, cumpre deliberar se houve o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, §§ 3º e 5º da RN nº 372/2015.

1.2. Conforme detalhado nas Notas Técnicas nº 118/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI nº3880146) e nº 135/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SI 14077617), cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, verificou-se que houve o cumprimento das obrigações pactuadas no referido TCAC.

1.3. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente TCAC, devem ser extintos os atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processo Sancionador nº 33903.012415/2011-72), a luz do que dispõe o art. 15 da RN nº 342/2015.

2. CONCLUSÃO

2.1. Assim, encaminho os presentes autos à Diretoria Colegiada para deliberação, com o seguinte voto:

2.2. VOTO no sentido de declarar cumprimento integral do TCAC nº 004/2017 pela operadora UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL, reg. ANS nº 421341, o que acarreta a extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.

2.3. Encaminhe o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.

Diretoria de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE**, Diretor(a) de Fiscalização, em 09/09/2019, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14088558** e o código CRC **BFF9547E**.

**EXTRATO DE ATA DA 517ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Às catorze horas do dia dez de outubro de dois mil e dezenove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 517ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Leandro Fonseca da Silva, secretariada pelo Coordenador da COADC Sr. João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença do Diretor Sr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, do Diretor Sr. Rodrigo Rodrigues Aguiar, do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa e da Diretora Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes, pelo Secretário-Geral Sr. Wladimir Ventura de Souza, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor-Adjunto da DIGES Sr. João Carlos Alves da Silva Júnior, pelo Diretor-Adjunto da DIOPE Sr. Cesar Brenha Rocha Serra, pelo Diretor-Adjunto da DIPRO Sr. Maurício Nunes da Silva, pelo Ouvidor João Luis Barroca de Andrea e pelo Auditor Chefe Sr. Carlos Alberto Kwasinskii de Sá Earp. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES, GCOMS/SEGER e COEI/PRESI. Após a transmissão, o conteúdo foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

B) Deliberações:

6) Processo: 33902.546730/2015-32

Assunto: Aprovação da proposta de declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 004/2017 celebrado entre a ANS e a UNISAUDE – MS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM MATO GROSSO DO SUL, no âmbito do processo 33902.546730/2015-32 e de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processo sancionador nº 33903.012415/2011-72), nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.

Área Responsável: DIFIS

Decisão: Aprovada por unanimidade.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

Este texto pode ser alterado em função da aprovação da Minuta de Ata que ocorrerá na próxima reunião.

JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS

Coordenador

COADC/SEGER



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS**, Coordenador(a) de



Apoio à Diretoria Colegiada, em 11/10/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14604506** e o código CRC **6910183D**.

Referência: Processo nº 33902.546730/2015-32

SEI nº 14604506

DECISÃO

Em 14 de outubro de 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 6/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 004/2017 celebrado com a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Registro ANS 421341 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33903.012415/2011-72.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

1696	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R\$ 6.000,00
1697	SP	354900	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1698	SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R\$ 6.000,00
1699	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00
1700	SP	355010	SÃO MANUEL	R\$ 6.000,00
1701	SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	R\$ 6.000,00
1702	SP	355110	SARAPUÍ	R\$ 6.000,00
1703	SP	355170	SERTÃOZINHO	R\$ 6.000,00
1704	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
1705	SP	355255	SUZANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1706	SP	355310	TAIAÇU	R\$ 6.000,00
1707	SP	355350	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
1708	SP	355420	TEJUPÁ	R\$ 6.000,00
1709	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1710	SP	355460	TIMBURI	R\$ 6.000,00
1711	SP	355535	UBARANA	R\$ 6.000,00
1712	SP	355560	UCHOA	R\$ 6.000,00
1713	SP	355590	URU	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 870.000,00
1714	TO	170025	ABREULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1715	TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1716	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1717	TO	170040	ALMAS	R\$ 6.000,00
1718	TO	170100	ANANÁS	R\$ 6.000,00
1719	TO	170105	ANGICO	R\$ 6.000,00
1720	TO	170130	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
1721	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
1722	TO	170210	ARAGUAÍNA	R\$ 6.000,00
1723	TO	170215	ARAGUANÃ	R\$ 6.000,00
1724	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
1725	TO	170240	ARRAIAS	R\$ 6.000,00
1726	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1727	TO	170300	BABAÇULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1728	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1729	TO	170320	BERNARDO SAYÃO	R\$ 6.000,00
1730	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1731	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1732	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
1733	TO	170389	CARRASCO BONITO	R\$ 6.000,00
1734	TO	170390	CASEARA	R\$ 6.000,00
1735	TO	170410	CENTENÁRIO	R\$ 6.000,00
1736	TO	171670	COLMÉIA	R\$ 6.000,00
1737	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1738	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
1739	TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1740	TO	170700	DIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1741	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1742	TO	170740	ESPERANTINA	R\$ 6.000,00
1743	TO	170770	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
1744	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
1745	TO	170950	GURUPI	R\$ 6.000,00
1746	TO	171050	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
1747	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
1748	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
1749	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
1750	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1751	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
1752	TO	171240	LIZARDA	R\$ 6.000,00
1753	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1754	TO	171270	MATEIROS	R\$ 6.000,00
1755	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1756	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
1757	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1758	TO	171395	MURICILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1759	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
1760	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
1761	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
1762	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
1763	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
1764	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1765	TO	171620	PARANÃ	R\$ 6.000,00
1766	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1767	TO	171720	PIRAQUÊ	R\$ 6.000,00
1768	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1769	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1770	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
1771	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
1772	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
1773	TO	171880	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1774	TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
1775	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1776	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1777	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1778	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1779	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1780	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1781	TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1782	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1783	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
1784	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1785	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
1786	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 438.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO****DESPACHO Nº 44, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.063539/2019-19

MUNICÍPIO: VOTORANTIM- SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Porte I (Proposta SISMOB nº 46634.0510001/12-005)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Ambulatório de Especialidades Médicas de Saúde da Mulher e da Criança e Ambulatório de Especialidades Médicas.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 110/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 6/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 004/2017 celebrado com a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Registro ANS 421341 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33903.012415/2011-72.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovada por unanimidade dos votantes, após declaração de impedimento do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa o Voto nº 7/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 001/2018 celebrado com a UNIMED SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS 303178 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 25773.014011/2011-18.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 316, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre os requisitos sanitários da água do mar dessalinizada, potável e envasada.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 54, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos para água do mar dessalinizada, potável e envasada.

§1º Esta Resolução cumpre a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Processo 0017871-48.2009.4.01.3400.

§2º Esta Resolução não se aplica às demais categorias de águas envasadas.

CAPÍTULO II**DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - água do mar dessalinizada potável: água de origem marinha que tenha sido submetida a processos adequados que resultem em produto envasado que atenda aos requisitos microbiológicos, químicos e radioativos para água potável;

II - plano de segurança da água: plano que identifica, avalia e define controles para os perigos associados ao sistema de dessalinização da água do mar; e

III - sistema de dessalinização: processo que compreende a captação, tratamento, armazenamento e envase da água do mar para consumo humano.

CAPÍTULO III**COMPOSIÇÃO, QUALIDADE E SEGURANÇA**

Art. 3º A água do mar dessalinizada, potável e envasada deve atender ao padrão de potabilidade da água estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput, o produto deve cumprir os seguintes requisitos:

I - máximo de 2,4 mg/L de boro;

II - máximo de 0,4 mg/L de manganês;

III - máximo de 250 mg/L de cálcio;

IV - máximo de 65 mg/L de magnésio;

V - máximo de 500 mg/L de potássio;

VI - máximo de 600 mg/L de sódio;

VII - mínimo de 30 mg/L de sais;

VIII - máximo de 1,0 mcg/L de microcistinas; e

IX não conter contaminantes químicos, biológicos ou matérias estranhas que representem risco a saúde do consumidor.

Art. 4º O produto final deve ter uma especificação que contemple a composição físico-química da água e limites de possíveis contaminantes químicos, biológicos ou matérias estranhas que representem risco a saúde do consumidor.



PROCESSO Nº: 33902.546730/2015-32

NOTA TÉCNICA Nº 158/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Interessado:

CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Registro ANS: 421341

Processo de ajuste nº: 33902.546730/2015-32

Processo sancionador nº: 33903.012415/2011-72

TCAC nº: 004/2017

I – Do processo de ajuste nº 33902.546730/2015-32

1. Em 12/09/2017, foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 004/2017 (doc. SEI nº 5525292, fls. 167 a 173) com a empresa UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 04.574.626/0001-62, com o objetivo de ajustar a conduta de “exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS”, que se encontrava em apuração no processo sancionador nº 33903.012415/2011-72.

2. No curso da fiscalização do cumprimento do TCAC em tela, foram elaboradas as Notas Técnicas nº 118 (doc. SEI nº 13880146) e 135 (doc. SEI nº 14077617), concluindo pelo cumprimento do TCAC nº 004/2017

3. A Diretora de Fiscalização proferiu o Voto nº 06/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (documento SEI 14088558) no sentido de declarar o cumprimento do TCAC nº 004/2017, com o consequente arquivamento do processo sancionador que era objeto do Termo. O referido Voto foi aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 517ª Reunião (documento SEI 14604506), realizada em 10/10/2019, conforme Decisão (doc. SEI nº 14624144) publicada no Diário Oficial de 18/10/2019 (documento SEI 14624156).

II - Conclusão

4. Pelo exposto, sugere-se o arquivamento do processo de ajuste nº 33902.546730/2015-32 e do processo sancionador nº 33902.112354/2017-48 que deu origem ao TCAC nº 004/2017, haja vista o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo.

5. À consideração da DIRAD/DIFIS

Vinicius de Melo Marins
Especialista em Regulação

De acordo.

1. Determino o arquivamento do processo de ajuste nº 33902.546730/2015-32 e do processo sancionador nº 33902.112354/2017-48, tendo em vista o integral cumprimento do TCAC nº 004/2017.

2. Notifique-se a Compromissária.

OBS.: ATENÇÃO - ANTES DE ASSINAR VERIFIQUE SE POSSUI AUTORIDADE NO REGIMENTO INTERNO DA ANS PARA ASSINAR ESTE TIPO DE DOCUMENTO.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MELO MARINS, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 06/11/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 06/11/2019, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14666409** e o código CRC **19F2A8BF**.